

pedido de impugnação

dados da empresa

razão social: FEEDBACK ESTÚDIO DE CRIAÇÃO LTDA

cnpj (mf) nº: 27.890.072/0001-08

inscrição estadual: ISENTO

inscrição municipal: 1.090.149-9

endereço: RUA ISOLINA, 273/405 – MÉIER – 20710-070 – RIO DE JANEIRO - RJ

fone: (21) 98888-4408

e-mail: feedbackstudiodecriacao@gmail.com

responsável técnico: ROBERTO ALVES JOSÉ



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – 01/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Minuta de Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica nº 01/2026

À Comissão de Contratação / Pregoeiro Câmara Municipal de Cubatão

Objeto: Contratação de serviços de engenharia e tecnologia audiovisual (IP/NDI/SRT).

I. Da Desproporcionalidade Técnica e Econômica (O "Over-Specification")

O edital exige hardware e software com suporte nativo e exclusivo à resolução **4K (3840x2160) a 60fps**, alegando "longevidade". Contudo, tal exigência padece de vício de motivação e fere o **Princípio da Economicidade (Art. 11, III, Lei 14.133/21)**:

- **Inadequação ao Meio de Entrega:** O canal oficial da Câmara Municipal e Cubatão no YouTube e seus pares operam majoritariamente em **1080p (Full HD) que é o padrão adotado pelo YouTube, que inclusive é utilizado pelo: TCE-SP, Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo, TV Câmara dos Deputados, TV Senado, dentre outros.** Exigir 4K para uma transmissão que será consumida em resoluções inferiores é um claro desperdício de recursos públicos.
- **Ausência de Infraestrutura de Rede:** O ecossistema NDI em 4K exige tráfego de dados massivo (aprox. 250-400 Mbps por câmera). O edital não prevê a reforma da infraestrutura física de rede do prédio para suportar tal carga, tomando o hardware 4K tecnicamente inócuo e subutilizado.
- **Restrição de Competitividade:** A exigência limita o mercado a um nicho restrito de fabricantes, elevando o preço injustificadamente.

II. Da Ilegalidade na Pontuação Técnica (Súmula 22 do TCE/SP)

O edital atribui peso de **70% para a técnica**, utilizando critérios de experiência da empresa (atestados) para fins de pontuação classificatória.

- **Vício Jurídico:** Conforme a **Súmula 22 do TCE-SP**, atestados de capacidade técnico-operacional devem servir apenas para **habilitação**. Utilizá-los para pontuação cria uma barreira de entrada intransponível para novas empresas, ferindo o caráter competitivo da licitação.

III. Da Incerteza quanto à Reversibilidade de Bens

O Termo de Referência é omissivo ou ambíguo quanto ao destino do hardware após o contrato de 60 meses.

- **Risco de Enriquecimento Ilícito:** Se a Administração paga pela "implantação" (CAPEX) ao longo de 5 anos, os bens devem ser **reversíveis** (incorporados ao patrimônio da Câmara). A falta de clareza permite que a empresa retire equipamentos pagos pelo erário ao final do contrato, configurando prejuízo ao patrimônio público.

IV. Da Vedação Indevida ao Simples Nacional e Cooperativas

O edital proíbe a participação de Cooperativas e o uso de benefícios do Simples Nacional.

- **Argumento:** Sendo o objeto um serviço de tecnologia e engenharia, a vedação genérica sem a demonstração inequívoca de subordinação jurídica (que impediria o cooperativismo) viola o **Art. 16 da Lei 14.133/21** e a **Lei Complementar 123/2006**.

V. Do Vício de Planejamento: Incompatibilidade entre Hardware Exigido e Infraestrutura de Rede (NDI 4K vs. Capacidade Física)

A ausência de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) condizente com a realidade. O edital exige equipamentos com suporte a **NDI High Bandwidth em resolução 4K a 60fps**, o que impõe uma carga de dados sem precedentes na rede local.

- **O Gargalo do Tráfego de Dados:** Um único fluxo de vídeo NDI em 4K@60fps consome entre **250 Mbps e 400 Mbps** de banda de rede de forma constante.
- **A Falha de Planejamento:** O edital é omissivo quanto à capacidade da infraestrutura de rede (switches e cabeamento) da Câmara de Cubatão. Se o prédio não possuir uma rede de **10 Gbps** certificada e switches com processamento de pacotes compatíveis, o hardware exigido será incapaz de operar, gerando *frames* perdidos, latência e o colapso do sistema.
- **O "Desperdício" Tecnológico:** Exigir que o licitante forneça câmeras e switchers de altíssima performance para rodar em uma rede física limitada é a definição técnica de **desperdício de recurso público**. Sem a comprovação de que a rede suporta o tráfego agregado de todas as câmeras simultâneas, a exigência de 4K torna-se um ato administrativo desprovido de finalidade técnica.

VI. Da Ausência de Justificativa para Softwares de Alta Complexidade

A especificação de softwares com funcionalidades exclusivas para fluxos 4K e protocolos de redundância complexos carece de motivação real:

- **Descolamento da Entrega Final:** Uma vez que a transmissão final é destinada ao YouTube em padrão **Full HD**, a exigência de softwares que processem nativamente cadeias de 4K apenas encarece o licenciamento sem agregar valor ao cidadão que consome o conteúdo.

- **Restrição ao Mercado:** Tais especificações de software, somadas à exigência de hardware 4K, criam uma "reserva de mercado" para pouquíssimas soluções integradas, eliminando softwares de produção broadcast consolidados e mais econômicos que operam com maestria em 1080p.

VII. Conclusão Específica sobre este Ponto

Requer-se que a Administração apresente o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que serviu de base para este Edital, contendo especificamente:

1. **Memorial Descritivo da Rede Lógica:** Comprovação de que a rede da Câmara possui largura de banda e *backplane* suficientes para o tráfego NDI 4K exigido.
2. **Análise de Custo-Benefício:** Justificativa para o investimento em hardware e software 4K frente à realidade de transmissão em Full HD do YouTube.

A ausência desses documentos ou a incapacidade da rede atual em suportar tais exigências desqualifica tecnicamente o Termo de Referência, exigindo sua imediata anulação para readequação à realidade fática.

VIII. Do Direcionamento Técnico por Protocolo Proprietário e Exclusão de Tecnologias Equivalentes

O edital incorre em vício de ilegalidade ao exigir, de forma restritiva, a tecnologia **NDI High Bandwidth** como único meio para o ecossistema 4K. Tal exigência ignora a existência de outras arquiteturas de transmissão broadcast superiores ou equivalentes, o que configura **direcionamento e restrição ao caráter competitivo** (Art. 30 da Lei 14.133/2021).

O protocolo NDI, apesar de popular, é uma tecnologia proprietária. Exigi-lo como condição *sine qua non* obriga **os licitantes a adquirirem produtos de fabricantes específicos**, impedindo que empresas com parques tecnológicos baseados em **HDMI, SDI ou SRT** participem do certame, mesmo entregando a resolução 4K exigida no destino final.

A Administração Pública deve licitar o **resultado** (realização de transmissão para o YouTube) e não o **meio**, sob pena de nulidade do ato por favorecimento de determinadas marcas ou integradores que detêm a representação dessas tecnologias no país.

IX. Da Desnecessidade de Exigência de Engenheiro e do Cerceamento ao Exercício Profissional dos Técnicos de Audiovisual

O edital incorre em equívoco ao classificar a montagem da estrutura como um "serviço de engenharia" que demande obrigatoriamente a presença de um engenheiro com registro no CREA e emissão de ART para todas as etapas. Tal exigência desnatura a realidade do mercado audiovisual e impõe um custo desnecessário à Administração, ferindo o **Princípio da Razoabilidade**.

- **Atividade de Integração de Sistemas:** A montagem de câmeras PTZ, switchers e softwares é uma tarefa de **integração tecnológica e configuração lógica**, competência técnica consolidada entre profissionais da área de audiovisual, que não possuem obrigatoriedade de registro em conselhos de engenharia para tais fins.
- **Capacidade Técnica de Produtoras:** Estruturas de transmissão idênticas ou superiores à solicitada são diariamente montadas e operadas em todo o país por técnicos especializados de produtoras de vídeo, sem qualquer prejuízo à segurança ou eficiência. Exigir um engenheiro para "conectar cabos de rede e configurar softwares" é

criar uma barreira burocrática que não garante qualidade, apenas eleva o preço da proposta.

- **Precedentes Jurídicos:** O Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos tribunais estaduais já firmaram entendimento de que a Administração não deve exigir registro no CREA quando o objeto principal da licitação não for estritamente uma obra ou serviço de engenharia, sob pena de restringir indevidamente a participação de empresas do setor de eventos e produção audiovisual.
- **Omissão de Atribuições:** Caso a Administração insista na necessidade de um engenheiro, deve apontar objetivamente qual norma do CONFEA/CREA obriga a presença deste profissional para a simples configuração de sistema de transmissão audiovisual, uma vez que se trata de tecnologia de rede de dados e não de infraestrutura elétrica de potência ou obras estruturais.

Diante do exposto, requer-se a exclusão da obrigatoriedade de registro no CREA e da exigência de engenheiro no quadro permanente, aceitando-se, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados emitidos por profissionais de audiovisual com reconhecida experiência no mercado.

X. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta cristalino que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 padece de vícios insanáveis de planejamento e motivação técnica. A exigência de um ecossistema nativo em **4K @ 60fps via NDI High Bandwidth** não encontra amparo em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que comprove a existência de infraestrutura de rede (cabearno e switches) capaz de suportar tal tráfego de dados no prédio da Edilidade.

Trata-se de uma especificação desproporcional que ignora o destino final das transmissões (YouTube em Full HD), configurando um claro **desperdício de recursos públicos** e restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Além disso, a classificação do objeto como "serviço de engenharia" para fins de exigência de registro no CREA e presença de engenheiro afronta a realidade do mercado audiovisual, onde a integração de sistemas IP é executada com excelência por técnicos especializados, sem a necessidade de intervenção de conselhos de classe de engenharia para configurações lógicas de TI.

XI. DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

1. **A SUSPENSÃO CAUTELAR** do certame até que sejam sanadas as omissões técnicas e revisados os termos do Edital e do Termo de Referência;
2. **A READEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO TÉCNICA**, substituindo a exigência de 4K nativo por Full HD (1080p), padrão este compatível com as plataformas de streaming atuais e com a infraestrutura de rede convencional, garantindo a economicidade;
3. **A APRESENTAÇÃO DO ETP (Estudo Técnico Preliminar)** que comprove a viabilidade da rede lógica da Câmara para o tráfego NDI High Bandwidth, sob pena de nulidade por falta de motivação técnica;
4. **A ABERTURA DE PROTOCOLOS**, permitindo que a entrega da resolução exigida seja feita por outras tecnologias equivalentes e não proprietárias, como **HDMI, 12G-SDI ou SRT**, garantindo o Princípio da Neutralidade Tecnológica;
5. **A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO** e registro no CREA, reconhecendo a natureza do objeto como serviço de tecnologia e produção audiovisual, permitindo a habilitação de empresas através de seu corpo técnico especializado;

6. **A EXCLUSÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**, eliminando os pesos de Técnica e Preço e excluindo o uso de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de nota.



feedback
estúdio de criação

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026

Roberto Alves José

CPF: 021.354.647-75

ID.: 07.140.585-6

Feedback Estúdio de Criação Ltda